



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta, no período eleitoral, as condutas a serem adotadas pelos agentes políticos e demais servidores, o uso de bens públicos e a veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa legislativa, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o período estabelecido pela Justiça Eleitoral visando atender ao pleito eleitoral do ano de 2024, para os agentes públicos e candidatos a vereador e prefeito municipal, conforme preconiza o artigo 36, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Considerando que, dentre os 19 (dezenove) vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal, existem pré-candidatos aos cargos acima referidos;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso dos bens pertencentes à Câmara e a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Londrina, em observância ao artigo 37, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

Considerando a necessidade de proibir o uso de bens públicos com a finalidade de campanha eleitoral e restringir a publicidade institucional da Câmara Municipal de Londrina, de modo a assegurar a paridade entre os concorrentes do pleito eleitoral, com observância aos artigos 45, § 1º, e 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Vedar a veiculação de propaganda eleitoral consistente em afixação de placas, cartazes, mesas, cavaletes e assemelhados, bem como a distribuição de materiais de campanha eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Londrina.

§ 1º A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se estende à manifestação individual do eleitor, agente público ou não, da preferência por candidato,





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

partido político, coligação ou federação, revelada pelo uso de broches, adesivos ou dísticos afixados em vestuário, desde que de forma silenciosa.

§ 2º Na Sala de Sessões, em ambiente remoto ou presencial, nos dias de realização de sessões, reuniões públicas ou outros atos oficiais, ficam vedadas quaisquer manifestações de cunho eleitoral.

§ 3º Os veículos particulares em que constem adesivos de propaganda eleitoral estão autorizados a permanecer no estacionamento da Câmara Municipal, sem utilização de equipamento sonoro, preservando-se tratamento democrático aos candidatos e seus representantes, sem prejuízo do que determina o inciso II, § 2º, do artigo 37 da Lei Federal no 9.504/1997.

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I – durante as sessões e demais atividades legislativas de Câmara Municipal, é vedada a exibição de qualquer material, físico ou audiovisual, que contenha nome, imagem, logotipo, slogan e *jingle* de candidato ou de seu partido, bem como a divulgação de atos estranhos à atividade parlamentar ou qualquer outro meio que possa caracterizar propaganda política ou promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada;

II – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, coligação ou federação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Londrina;

III – usar materiais ou serviços custeados pela Casa Legislativa para fins particulares ou de campanha, tais como impressoras, computadores, telefones ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Londrina, como *wi-fi*, internet, dentre outros, mesmo que alguém das prerrogativas consignadas nos regimentos e normas, exceto se a utilização de tais materiais e serviços para os fins exclusivos de exercício do mandato, observando sempre as normas que regulamentam a utilização das verbas de custeio;

IV – qualquer manifestação de cunho eleitoral em favor ou desfavor de candidato, de partido, de federação ou de coligação, por intermédio do sítio oficial da Câmara Municipal, ou ainda, mediante uso da sua rede de informática e a partir de computadores, *tablets* ou quaisquer outros dispositivos pertencentes à Administração Pública, seja por *e-mail*, aplicativos, redes sociais ou qualquer outro meio semelhante;

V – ceder servidor público da Câmara Municipal de Londrina, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente oficial (das 13h às 19h), salvo se o servidor estiver licenciado ou de férias;

VI – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

VII – uso de veículos oficiais para atender a compromissos de campanha eleitoral, seja por Vereadores ou por qualquer outro servidor público;

VIII – transportar, nos veículos oficiais da Câmara, qualquer material que veicule propaganda eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

Art. 3º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral por meio do sítio ou endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Londrina.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Art. 4º Fica suspensa a publicidade institucional durante os três meses que antecedem as eleições.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo não se estende à veiculação de atos oficiais por qualquer meio de comunicação, inclusive no Portal da Transparência, em observância ao direito de acesso à informação (Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 2º Fica suspensa a realização de *podcasts*, promovidos pela Câmara, com participação de Vereadores para discutir assuntos legislativos.

§ 3º A divulgação de informações sobre as atividades legislativas (projetos de lei e outras proposições, sessões, reuniões e audiências públicas), limitar-se-á ao necessário à sua identificação e acompanhamento pela população.

Art. 5º Caberá à Mesa Executiva deliberar sobre os casos omissos.

Art. 6º Caberá ao Diretor-Geral a fiscalização das disposições deste Ato.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 6 de outubro de 2024, com prorrogação automática até o dia 27 de outubro de 2024, em caso de eventual segundo turno de votação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

EMANOEL GOMES
PRESIDENTE

MESTRE MADUREIRA
VICE-PRESIDENTE

LENIR DE ASSIS
1ª SECRETÁRIA

BETO CAMBARÁ
2º SECRETÁRIO

PROFª FLÁVIA CABRAL
3ª SECRETÁRIA

